



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03115/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Maturéia. Prestação de Contas do ex-prefeito José Pereira Freitas da Silva, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Representação à Receita Federal do Brasil-Contribuições Patronais. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00641/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03115/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Maturéia, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Pereira Freitas da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício financeiro de 2008;
- 2) Aplicar **multa** pessoal ao ex-Gestor do Município de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, no valor de **R\$ 2.805,10**, por infração aos dispositivos da Lei nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/64, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pelas razões explicitadas, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) Representar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das Obrigações Patronais, por parte do Município de Maturéia, no exercício de 2008, para que adote as medidas de sua competência;
- 4) Recomendar à atual Administração do Município de Maturéia a observância das normas de Gestão Fiscal e Contábil, no sentido de evitar as falhas cometidas no exercício de 2008, sob pena de desaprovação de contas futuras e da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de junho de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03115/09.

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb